



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2008, às 14h30, na Sala de Reunião do Gabinete da Procuradoria-Geral de Estado, situada na sede do Órgão, foi aberta a Quadragésima Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, com a presença do Procurador-Geral do Estado, Márcio Leite de Rezende, da Subprocuradora-Geral do Estado, Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa, da Corregedora, Carla de Oliveira Costa Meneses e dos membros eleitos Marcus Aurélio de Almeida Barros e José Paulo Leão Veloso.

1 - Aberta a reunião, o Presidente do Conselho Superior procedeu à leitura da pauta, com os seguintes itens:

1. Apreciação do Processo nº 010.000-01116/2007-1

Assunto: Conflito de Atribuições

Relator: Jose Paulo Leão Veloso

2. Apreciação do Processo nº 010.000-00234/2007-9

Assunto: Pedido de Reconsideração de Decisão do Conselho

Relator: Marcus Aurélio de Almeida Barros

3. O que ocorrer.

[Handwritten signatures and initials]

2 - No que concerne ao primeiro item da pauta, após breve relato fático da Conselheira Carla de Oliveira Costa Meneses, deliberou o Conselho pela remessa dos autos à Procuradoria Especial dos Assuntos Fundiários e Patrimônio Imobiliário, para apreciação, em regime de urgência, do objeto da consulta, conforme decisão deste Colegiado e o disposto no Decreto nº 25.360/08.

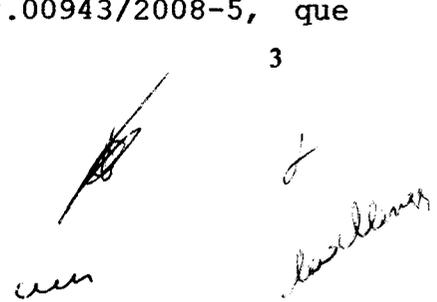
3 - Com a palavra, o Presidente do Conselho solicita a inclusão em pauta do Processo Administrativo nº 010.000-00944/2008-1, por se tratar de pedido de dispensa recursal com prazo em curso, o que foi aceito por todos os Conselheiros. Relata o pedido de dispensa efetuado pelo Procurador Vinicius Rodrigues, formulado nos autos do processo judicial (mandado de segurança) cadastrado sob o nº 200810300828 e que tem como impetrante Edson de Almeida Souza, que também figura como requerente em pedido de revisão de parecer (processo administrativo n 010.000-00516/2007-9), versando sobre o mesmo tema do "mandamus". Lembra que o referido interessado foi agregado e, decorrido o período de dois anos, a Procuradoria Especial da Via-Administrativa entendeu não ser possível sua transferência para a reserva remunerada, por não existir previsão, mais, deste instituto, na legislação estadual, para a hipótese do servidor militar agregado há mais de dois anos. O Presidente apresenta o opinamento jurídico da Procuradoria Especial do Contencioso Cível, que manifesta entendimento diverso daquele prolatado pela Via-Administrativa, ou seja, que a transferência para a reserva haveria de ser, necessariamente, remunerada, de forma integral ou proporcional. Com a palavra, a

2

Conselheira Carla de Oliveira Costa Meneses pondera que, pelo fato de a questão sob análise estar submetida ao crivo do Poder Judiciário, considerando a existência de parecer da Via-Administrativa que confere fundamento à necessidade de retorno do interessado à Corporação Militar ou sua demissão, encaminha, primeiramente, seu voto pela perda do objeto do recurso administrativo, cadastrado com o n 010.000-00516/2007-9, devendo-se apresentar informações no writ, aguardando-se decisão final e promovendo a interposição do recurso de apelo em caso de concessão da segurança. Nesta circunstância, observa-se que a Procuradoria Especial do Contencioso Cível deve observar como fundamento do apelo: os argumentos apresentados no parecer do Procurador Ronaldo Ferreira Chagas, quanto à revogação da hipótese de reserva remunerada no caso do servidor militar agregado há mais de dois anos; o fundamento de que o vocábulo "inatividade", inserto na Constituição Estadual, não ser sinônimo do instituto da reserva remunerada; e de inconstitucionalidade da norma da constituição estadual em exame, por impossibilidade de a mesma dispor sobre o regime jurídico dos servidores militares, em flagrante ofensa ao princípio da iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista na Constituição da República. Em regime de votação, por unanimidade (Cons. Carla Costa, Cons. Conceição Barbosa, Cons. José Paulo Veloso e Cons. Marcus Aurélio Barros), foi aprovado o voto proferido oralmente pela Conselheira Carla Costa.

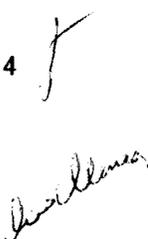
4 - Antes de se retornar à pauta, foi apresentado para apreciação, a pedido da conselheira Carla Costa, o processo administrativo nº 010.000.00943/2008-5, que

3

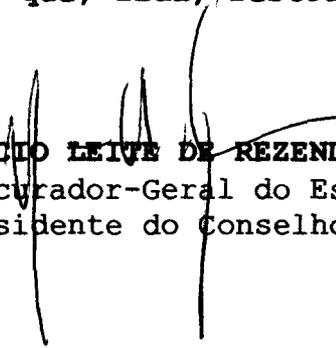
Handwritten signatures and initials in black ink, including a large checkmark-like signature, a signature that appears to be 'Carla Costa', and another signature that is partially legible as 'Conceição Barbosa'.

trata da utilização irregular de cédula funcional de Procurador do Estado de Sergipe, já falecido, por sua pensionista, cujo encaminhamento a esta Casa foi feito pelo Poder Judiciário, em cumprimento a decisão proferida nos autos do processo criminal nº 20085150089. Deliberou-se, por unanimidade, pela aposição do carimbo "sem efeito" na referida identificação, com a posterior devolução à viúva do *de cujus*.

4 - Retornando à pauta, seguiu-se a apresentação do processo administrativo nº010-000-0234/2007-9, cujo julgamento foi suspenso, em virtude de pedido de vista formulado pelo Procurador-Geral do Estado. O Presidente do Conselho relata que, no interregno entre a última sessão e a atual, houve a publicação de sentença de primeiro grau nos autos da ação popular movida por Arnaldo Bispo, cadastro nº 200211200402, que convalidou o reenquadramento dos agentes auxiliares de polícia civil, sob o fundamento do fato consumado. Em discussão, o Presidente suscitou o caráter vinculativo das decisões do Conselho Superior, entendendo-o como órgão de cúpula, na orientação técnico-jurídica no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado. Neste sentido, seria a *mens legis* da Lei Complementar nº 27/96 ao intitular como superior o referido Órgão. Em dissidência, o Conselheiro José Paulo entendeu que as decisões do Conselho assumem caráter opinativo, conforme determina a Lei Complementar nº 27/96. Prosseguindo na discussão, a Conselheira Carla Costa pediu vista do processo, com o compromisso de trazê-la à pauta da próxima sessão a ser designada.

 *com*  4 

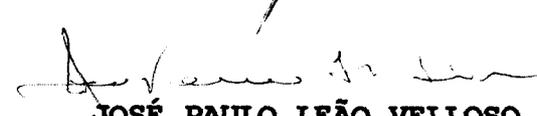
Assim, não havendo mais o que discutir,
foi encerrada a presente ata que, lida, restou aprovada na mesma
sessão.


MÁRCIO LEITE DE REZENDE
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior


CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA
Subprocuradora-Geral do Estado


CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES
Corregedora-Geral do Estado
Secretária Geral do Conselho Superior


MARCUS AURÉLIO DE ALMEIDA BARROS
Membro


JOSÉ PAULO LEÃO VELLOSO SILVA
Membro